



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023061021 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, solicitando pagamento de honorários em favor de Breno Picanço Araújo, pela perícia realizada no Proc. nº 0816262-29.2022.8.15.0001, movido por FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA em favor de ESTADO DA PARAIBA

Data da Autuação: 12/04/2023

Parte: Breno Picanço Araújo e outros(1)



12/04/2023

Número: **0816262-29.2022.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **03/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 11.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Estado da Paraíba (REU)	
BRENO PICANCO ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63948 916	26/09/2022 08:22	Decisão	Decisão
70919 792	26/03/2023 18:35	FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA - LAUDO	Documento de Comprovação
71354 575	04/04/2023 07:30	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

Fórum Affonso Campos, R. Vice-Prefeito Antonio de C. Souza, Liberdade, Campina Grande - PB, CEP 58410-050, tel.: (83) 99143-7938, e-mail cpg-cufaz@tjpb.jus.br.

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte autora requereu a produção de prova pericial, a fim de se constatar a insalubridade do local de trabalho. Assim, devem ser adotadas as seguintes providências.

- 1) Nos termos do art. 10 da Lei 12.153/09, para realização da perícia, a fim de analisar se a parte autora desempenha suas funções em condições insalubres, nos termos relatados na petição inicial, nomeio como perito deste juízo o Dr. BRENO PICANÇO ARAÚJO (Engenheiro de Segurança do Trabalho, cadastrado no TJPB).
- 2) Fixo honorários do perito no valor de **R\$ 491,86** (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela atualizada, que serão pagos após a apresentação do laudo, creditado diretamente em conta do perito, mediante requisição ao Presidente do TJPB, observadas as exigências da Res. 09/2017 e do Ato da Presidência 99/2017
- 3) Com espeque no art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 c/c art. 27 da Lei 12.153/09, **INTIMEM-SE** as partes sobre a nomeação do perito e para, em 10 dias, se quiserem, indicar assistentes e apresentar quesitos.
- 4) Decorrido o prazo, encaminhem-se ao perito os quesitos e informe-lhe os assistentes indicados, para apresentação de laudo no **prazo de 15 (dias) dias**.
- 5) O perito deverá comunicar ao juízo, para viabilizar a intimação das partes, a data da realização da perícia.
- 6) Providências necessárias, inclusive, **agendamento telefônico ou por Whatsapp** com o perito, certificando nos autos a sua concordância.
- 7) Depois de apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, antes da conclusão para sentença.



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 26/09/2022 08:22:42
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092608224206400000060442147>
Número do documento: 22092608224206400000060442147

Num. 63948916 - Pág. 1

Campina Grande, data e assinatura eletrônicas.

José Gutemberg Gomes Lacerda

Juiz de Direito



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA
PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE**

PROCESSO: 0816262-29.2022.8.15.0001

**AUTOR: FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA
RÉU: ESTADO DA PARAÍBA**

BRENO PICANÇO ARAÚJO, Engenheiro Eletricista, Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 160734423-8, nomeado Perito Oficial nos autos do processo em epígrafe, tomando-se como base a Norma Regulamentadora NR-15: Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria 3.214/78, vem apresentar seu Laudo Técnico Pericial quanto às condições de Insalubridade alegadas.

CONCOMITANTEMENTE requer em momento oportuno, a liberação dos honorários periciais.

Colocando-se a inteira disposição desse Douto Juízo de V. Exa., e agradecendo por oportuno a confiança nele depositada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campina Grande – PB, 26 de março de 2023.



Breno Picanço Araújo
Perito do Juízo
Engenheiro Eletricista, Civil e de Segurança do Trabalho
CREA 160734423-8



1
btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>
Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pág. 1

LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE

1 – OBJETIVO DA PERÍCIA

A perícia fora deferida pelo (a) MM. Dr. (a) Juiz (a) para apuração de Insalubridade no ambiente ou nas funções de labor do Reclamante de acordo com a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, pelo qual, se não confirmado Salubridade, determinar qual o Grau de Insalubridade, tomando-se como base a Norma Regulamentadora NR-15: Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

2 – CONSIDERAÇÕES

A diligência pericial fora realizada no dia 15 de março de 2023, tendo início as 09h00min e término às 11h10min, dentro das dependências da Sede do 2º Batalhão da Polícia Militar localizado na Rua Dom Pedro I, Bairro São José, Campina Grande - PB, tendo a perícia seguido para uma ronda motorizada numa viatura oficial em diversas ruas dentro das cidades de Campina Grande – PB, onde foram verificados os tipos de atividades exercidas pelo Reclamante e as condições ambientais nas quais ele desenvolvia seus labores habituais.

Ausente da perícia o Reclamante **o Sr. FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA**, participou da perícia **o Sr. BRUNO GLAUCO CALDAS CARDOSO** (Assistente/Auxiliar do Perito).

Pelo Reclamado **fomos acompanhados dos servidores que serviram como funcionários paradigmáticos o Sr. TERSON BERTINO NOBREGA DE QUEIROZ** (Cabo - Motorista de Viatura Rádio Patrulha) e **o Sr. ELTON MARQUES PEREIRA** (Comandante de Guarnição/Viatura Rádio Patrulha).

Inicialmente a perícia se deu numa sessão de entrevista na sede do 2º Batalhão da Polícia Militar e depois foram realizados os procedimentos técnicos necessários *in loco*, considerando uma ronda motorizada numa viatura oficial em diversas ruas dentro das cidades de Campina Grande – PB.

Onde foram prestadas as informações necessárias para a produção do levantamento técnico pericial.

Obs.: para fins deste Laudo Técnico Pericial, serão considerados o último período quinquenal trabalhados pelo Autor, qual seja de 03 de julho de 2017 até a presente data pois continua com seu vínculo contratual ativo com o Reclamado. Ressaltamos que o Reclamante não comparecerá fisicamente à perícia, onde por sua vez este perito realizou sua entrevista pericial por via de TELEFONE.



3 – PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE

3.1 Segundo as declarações do Reclamante no momento da perícia, teve seu pacto laboral compreendido do dia 29 de março de 1999 até a presente data pois continua com seu vínculo contratual ativo com o Reclamado e trabalha na função de **3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA.**

3.2 Extraído das informações prestadas no momento da perícia pelo Reclamante, informou que a sua jornada ordinária de trabalho é no regime de 24 hora trabalhadas por 72 horas de descanso das 07h00min até as 07h00min, com 2h de intervalo para o almoço e 01h30min para o jantar.

3.3 Nos últimos 5 anos, qual seja durante período imprescrito, o Reclamante labora comandando guarnição em viaturas percorrendo as diversas ruas das zonas Urbana e Rural da cidade de Campina Grande – PB, sob o comando da 2ª BPM.

Obs.: as informações a respeito das atividades, ambientes e períodos nos quais o Reclamante desenvolve seus labores, foram prestadas por ele mesmo durante a entrevista pericial.

4 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO RECLAMANTE

Como **3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA** o Reclamante executa básica e principalmente as seguintes atividades:

Tem como função principal prestar seus serviços de apoio policial servindo à população onde labora comandando viatura percorrendo as ruas das zonas Urbana e Rural da cidade de Campina Grande - PB realizando rondas/patrolhamentos ostensivos aleatórios e em pontos bases específicos, atendimentos de ocorrência policiais, dá suporte ao SAMU, faz abordagens e revistas em veículos e pessoas, realiza incursões táticas (a pé), blitz, pontos-bases e checkpoints programados e aleatórios, escoltas, além de cobertura de força policial em eventos e shows públicos.

Informou o Reclamante que é comum e faz parte da sua rotina de trabalho realizar plantões extras de forma recorrente em viaturas durante todo o período do seu contrato de trabalho realizando as mesmas atividades previamente relatadas.

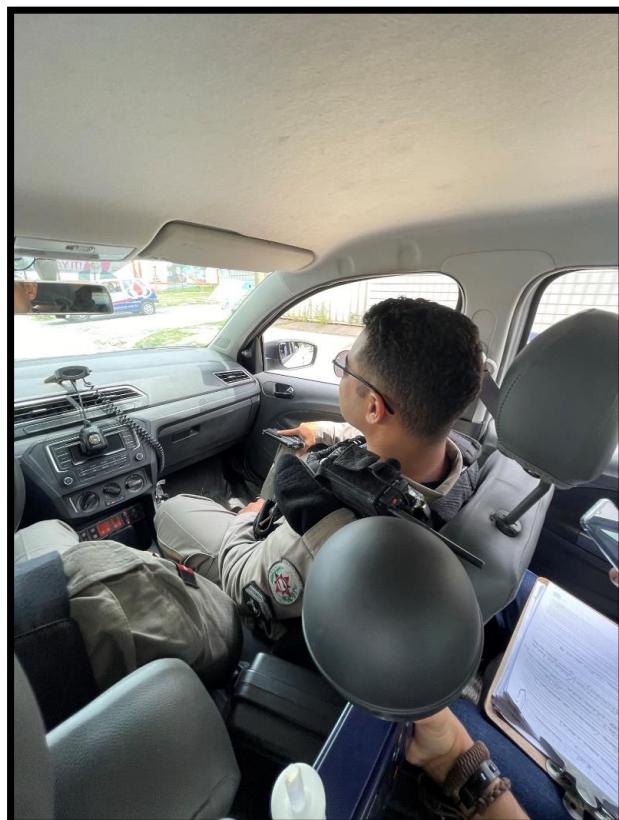
Obs.: as informações a respeito das atividades e ambientes nos quais o Reclamante desenvolve seus labores, foram prestadas por ele mesmo durante a entrevista pericial.





Funcionários Paradigmas paramentados com os instrumentos da avaliação pericial, em situação das coletas das informações, onde a perícia partiu para uma simulação de rondas/patrulhamento ostensivo aleatório nas ruas de Campina Grande – PB.

**Funcionário Paradigma
percorrendo ruas de
Campina Grande – PB, numa
viatura oficial da POLÍCIA
MILITAR, simulando uma
situação real de trabalho.**



4



5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

O art.166 da CLT pondera:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

A NR-6 da Portaria 3.214/78 revela:

- 6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao EPI: (...)*
 - b) exigir seu uso; (...)*
 - d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;*
 - e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;*
 - f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,*
 - g) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.*
-
- 6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI: (...)*
 - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;*
 - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;*

Segundo a declaração verbal do Reclamante durante a perícia, informou que não recebeu nenhum EPI para o desempenho de suas atividades laborais.

Obs.: as informações a respeito dos EPIs os quais o Reclamante utilizava em seus labores, foram prestadas por ele mesmo, durante a investigação pericial.



6 – METODOLOGIA TÉCNICA E INSTRUMENTOS UTILIZADOS

A perícia fora elaborada com base na legislação vigente, qual seja, “Lei 6.514 de 22/12/1977”, Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e sua Norma Regulamentadora a NR-15, a qual trata das Atividades e Operações Insalubres.

Utilizou-se do artigo 473, § 3º do Código de Processo Civil estabelecido pela Lei 13105, de 16 de março de 2015, que revela:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

- Informações, análise das atividades e ex-locais de trabalho do Autor;
- Entrevistas, depoimentos e declarações verbais ao Perito;
- Análise dos documentos anexados aos Autos ou aqueles entregues ao Perito;

Na perícia foram identificados os possíveis Agentes de Riscos por **Avaliação Qualitativa e Avaliação Quantitativa**, tomado-se como base a NR-15 e demais disposições legais.

6.1 Análise Qualitativa

Para a avaliação qualitativa, foram identificados os possíveis Agentes do Risco Ocupacional, sendo para tanto observado o posto de trabalho do Reclamante. Tendo assim, meios aptos a demonstrar se houve a capacidade de justificar uma condição de Insalubridade, tomado-se como base a NR-15 em seu Anexo 07.

6.2 Análise Quantitativa

Para a avaliação quantitativa foram identificados os possíveis Agentes do Risco Ocupacional, sendo para tanto observado o posto de trabalho do Reclamante. Com relação ao Agente Físico CALOR, fora utilizado o instrumento SMART.TEMP da marca CHROMPACK, para a aferição da temperatura no ambiente de trabalho, tomado-se como base a NR-15, Anexo 03. Com relação ao Agente Físico RUÍDO, fora utilizado um Dosímetro de Ruído modelo DOS-1000X da marca INSTRUTHERM, tomado-se como base a NR-15, Anexo 01. Com relação ao Agente Físico VIBRAÇÃO, fora utilizado um Medidor de Vibração modelo SMART.VIB da marca CHROMPACK, tomado-se por base a NR-15 em seu Anexo 08.

6



7 – PESQUISA DE INSALUBRIDADE

Ao realizar as avaliações qualitativas e quantitativas nas atividades e ambientes de trabalho do Autor, este Perito embasou-se no que preconiza a Norma Regulamentadora NR-15 e seus Anexos, da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, “LEI nº 6.514/77”.

7.1 Quanto às Radiações Não Ionizantes

Baseou-se no Anexo 07 da NR-15, o qual trata das Radiações Não Ionizantes.

ANÁLISE QUALITATIVA.

O parágrafo 2 da prefalada Norma em seu Anexo 07 expõe que - **As operações ou atividades que exponham o trabalhador à radiação não ionizante, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.**

Tem como função principal prestar seus serviços de apoio policial servindo à população onde labora em viaturas percorrendo as ruas das zonas Urbana e Rural da cidade de Campina Grande - PB realizando rondas/patrolhamentos ostensivos aleatórios e em pontos bases específicos, escoltas, atendimentos de ocorrência policiais, dá suporte ao SAMU, faz abordagens e revistas em veículos e pessoas, realiza incursões táticas (a pé), blitz, pontos-bases e checkpoints programados e aleatórios, além de cobertura de força policial em eventos e shows públicos.

Desta forma, constatou este Perito que existe a exposição do Reclamante aos raios solares (radiação não ionizante) durante sua jornada diurna de trabalho quando das atividades de incursão tática (a pé), abordagens e revistas em pessoas, blitz e checkpoints, rondas e patrolhamentos ostensivos onde incontáveis vezes desce da viatura policial, quando de suas funções de **3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA** a céu aberto, em consonância com a inspeção pericial realizada.

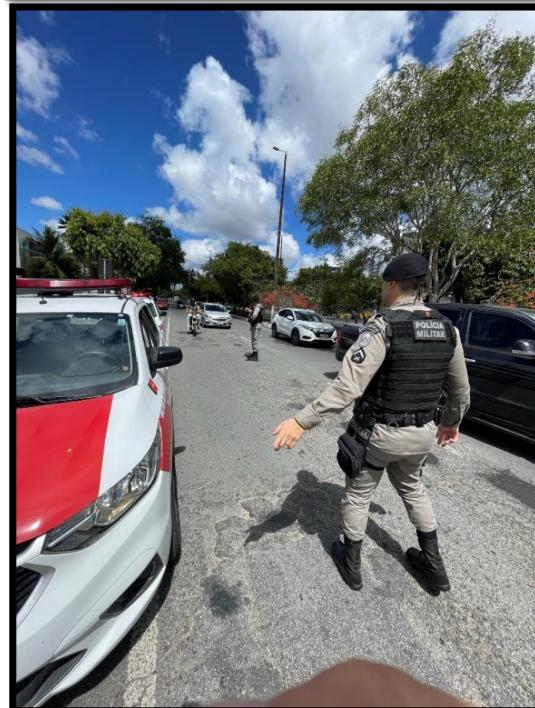
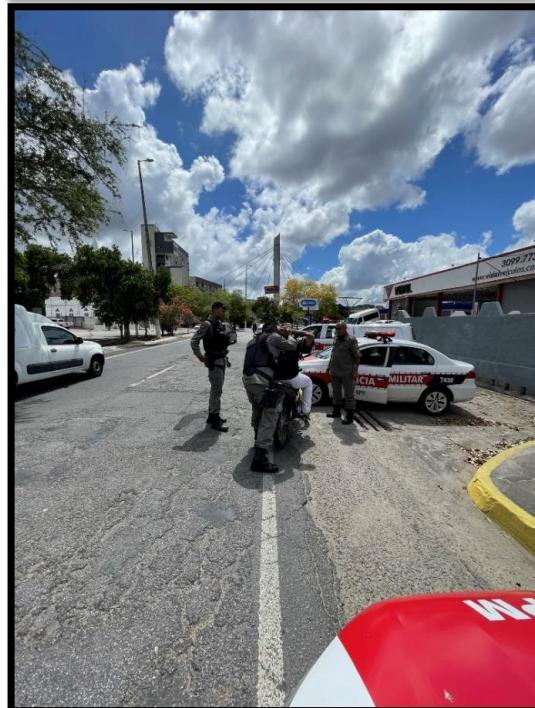
É importante mencionar que o Reclamante não tinha a sua disposição nem recebeu o EPI apropriado qual seja o Protetor Solar Dérmino, que quando utilizado bloqueia os malefícios à sua saúde pela exposição diária aos raios solares (radiação ultravioleta).

A SÚMULA 47 TST diz que: “O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito a percepção do respectivo adicional.”

Portanto consignamos nos termos da NR-15 em seu Anexo 07, a partir de análise QUALITATIVA, que o Reclamante faz jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio durante todo o período do pacto laboral imprescrito em decorrência das Radiações Não Ionizantes, enquanto exerce a sua função a cada dia trabalhado de 3º SARGENTO



COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA para o Reclamado, de acordo com a inspeção pericial realizada.



Funcionários paradigmados realizando as atividades rotineiras de trabalho, no caso em lide *checkpoint/blitz*. (situação paradigma registrada pelo Perito noutra perícia judicial deste Juizado Especial).



7.2 Quanto ao Risco Físico – Agente Físico VIBRAÇÃO

7.2.1 Atividades no veículo da corporação da Polícia Militar da Paraíba.

Baseou-se no Anexo 08 da NR-15, que trata do Agente Físico VIBRAÇÃO, cuja Insalubridade é caracterizada inspeção no local de trabalho, e através de levantamento quantitativo.

Fora realizada a avaliação no Paradigma do tipo de vibração de corpo inteiro (VCI).

Ressalta-se que no caso em lide a perícia fora **realizada num veículo modelo GOL 1.6 ano 2021 da marca VOLKSWAGEN, placa RLQ-4C46, mas que a corporação da Polícia Militar da Paraíba possui centenas de veículos e que não existe veículo fixo, realizando na grande maioria das vezes o rodízio nos veículos a cada dia de trabalho.**

Para a realização das aferições do **Agente Físico VIBRAÇÃO**, no dia 15/03/2023, fora utilizado o equipamento modelo SMART.VIB da marca CHROMPACK, número de série 0000000040, e o acelerômetro da marca CHROMPACK modelo CI (corpo inteiro) cujo número de série é 001C7942, estando devidamente calibrado, onde no anexo I ao presente Laudo Técnico Pericial são apresentados os devidos certificados de calibração dos equipamentos utilizados no levantamento pericial realizado.



Funcionário Paradigma e Reclamante paramentados com os instrumentos da avaliação pericial, em situação prévia das coletas das informações, onde a perícia partiu para uma simulação de rondas/patrulhamento ostensivo aleatório nas ruas de Campina Grande – PB.



Das particularidades da perícia fora considerado que o Reclamante permanece um tempo total de exposição diária de 12h00min em média por jornada de trabalho.

Apesar do Perito ter colhido as informações de vibração de mãos e braços e de corpo inteiro, **na presente perícia serão considerados apenas a exposição da vibração de corpo inteiro**, colhidas dentro do veículo periciado em movimento normal de trabalho, pois o Reclamante era apenas passageiro do veículo e não motorista.

O **nível de ação** para a avaliação da exposição ocupacional diária à **vibração de corpo inteiro** corresponde a um valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de $1,1 \text{ m/s}^2$, ou ao valor da dose de **vibração** resultante (VDVR) de $21,0 \text{ m/s}^{1,75}$, onde na perícia constatou-se o trabalho na **região de incerteza** dos limites de tolerância do valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de $1,1 \text{ m/s}^2$ e do valor da dose de **vibração resultante** (VDVR) de $11,10 \text{ m/s}^{1,75}$, acima do nível de ação.

Considerando a avaliação pericial realizada podemos concluir que a partir dos resultados do Relatório Técnico gerado com relação ao Agente Físico **VIBRAÇÃO (Corpo Inteiro)** o Reclamante esteve exposto a condição Insalubre causada por este Agente de Risco Ocupacional, visto que o resultado se encontra na região de incerteza e acima do nível de ação de exposição, tomando-se como base a Norma Regulamentadora NR-15 em seu Anexo 08.

Portanto, de acordo com o Anexo 08 da NR-15, as funções de trabalho em que o Reclamante labora são caracterizadas como Insalubres em Grau Médio durante todo o período do vínculo contratual imprescrito com o Reclamado, em consonância com a inspeção pericial realizada.

A SÚMULA 47 TST diz que:

“O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito a percepção do respectivo adicional.”

A seguir na próxima lauda apresentamos o **Relatório de Vibração de Corpo Inteiro** da referida avaliação pericial realizada.



Relatório de Medição da Vibração

Página 1 de 2

Dados da Avaliada

Empresa: POLICIA MILITAR
Endereço:

Data da avaliação: 15/03/2023

CNPJ:

Dados do Avaliado(a)

Avaliado(a): TERSON BERTINO NÓBREGA DE QUEIROZ

Dados do Avaliador

Empresa:
Avaliador(a): BRENO

Instrumento utilizado: Medidor de vibração CHROMPACK modelo SmartVib série 0000000040 calibrado em: 03/06/2021

Número de certificado: 125.433

Configuração:

Canal B:

Tipo: corpo inteiro

Acelerômetro triaxial série: 010868B0

Sensibilidade: Eixo 1: 5,7 mV/m/s² - Eixo 2: 5,7 mV/m/s² - Eixo 3: 5,7 mV/m/s²

Range: 160 m/s²

Ponderações e fator de multiplicação:

Eixo X: Eixo X: Wd - f = 1,4

Eixo Y: Eixo Y: Wd - f = 1,4

Eixo Z: Eixo Z: Wk - f = 1

Resumo das medições:

Componente	Tempo de exposição	Nº de repetições	Nº de ciclos	Tempo de exposição na jornada	Tempo amostrado	AREP
Descrição da Componente	12:00:00	1	1	12:00:00	01:02:46	0,92

Critério de julgamento e tomada de decisão:

Norma	Critério	Resultado	Limite de tolerância	Consideração técnica	Atuação recomendada
NHO 09	AREN	1,10	1,1	Região de incerteza	Adoção de medidas preventivas e corretivas visando a redução a exposição diária
NHO 09	VDVR	11,10	21	Acima do nível de ação	No mínimo, adoção de medidas preventivas

Relatório de Vibração de Corpo Inteiro.

11

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>
Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pág. 11

Informações da avaliação

Página 2 de 2

Componente de exposição: Descrição da Componente

Data da avaliação: 15/03/2023 Tempo de exposição na jornada: 12:00:00

Modelo: SmartVib

Nº de Série: 0000000040

Acelerômetro triaxial série: 010868B0

Ponderações e fator de multiplicação:

Eixo X: Wd - f = 1,4

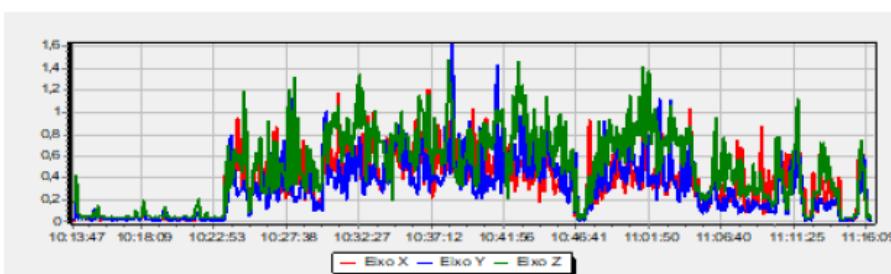
Eixo Y: Wd - f = 14

Eixo 7: Wk - f = 1

Componente de exposição julgada representativa:

Nº de amostras realizadas: 1 Tempo total amostrado: 01:02:46 Tempo de exposição à componente: 12:00:00
Nº de repetições: 1 Tempo total de exposição à vibração na jornada: 12:00:00

Eixos	Resultados obtidos por eixo							
	Aceleração [m/s ²]						Dose [m/s ^{1,75}]	
	Média	Máxima	Mínima	Pico	Pico a Pico	FC	VDVji	VDVexpji
X	0,39	2,27	0,01	3,50	4,84	8,94	3,34	8,61
Y	0,37	3,15	0,00	3,12	4,17	8,51	3,27	8,43
Z	0,53	3,06	0,02	6,70	12,96	12,70	4,42	8,13



Relatório de Vibração de Corpo Inteiro.



B-TECH
ENGENHARIA

**btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba**



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:33:46
<https://pie.tibp.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 2303261835484500000066903488

Num. 70010702 Rec'd regd. 12

Junto o documento 1 página 15 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME 41171.74815.31861.27832-6
Diego Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES

7.3 Quanto ao Risco Físico – Agente Físico RUÍDO

Baseou-se no Anexo 01 da NR-15, os quais tratam dos limites de tolerância para Ruído contínuo ou intermitente.

7.3.1 Atividades em diligência em Veículo Motorizado.

Ao verificar medição de Ruído, no setor de trabalho do Autor em pleno funcionamento, especificamente no local onde o Reclamante laborava habitualmente, com o aparelho operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta “SLOW”, na altura de seu ouvido, constatou-se uma leitura da dosimetria de 82,2 dB(A), enquanto exercia as atividades de **3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA.**

Relatório Dosímetro de Ruído - DOS - 1000 - dos1000_08_09058			
Identificação:			
Empresa Avaliadora: PERÍCIA TÉCNICA JUDICIAL	ID Medição: 36		
Responsável Técnico: BRENO PICANÇO ARAÚJO	Data da Medição: 15/03/2023		
Empresa Avaliada: ESTADO DA PARAÍBA	Inicio da Medição: 10:03:45		
Funcionário Avaliado: ELTON MARQUES PEREIRA	Fim da Medição: 11:09:15		
Setor: DILIGENCIA EM VEÍCULO MOTORIZADO	Duração da Medição: 01:05:21		
Jornada de Trabalho: 08:00	Tempo Pausado (min): 0		
Calibração Inicial: 94.0	Intervalo de Amostragem (min): 1		
Calibração Final: 93.9			
Configuração:			
Dados:	NHO - 01	NR - 15	Usuário
Ponderação Temporal:	Lento(S)	Lento(S)	Lento(S)
Ponderação em Frequência:	A	A	A
Limiar de Nível:	80	80	80
Nível de Critério:	85	85	85
Taxa de Troca:	3	5	3
Excedência:	115	115	115

RELATÓRIO DA DOSIMETRIA AFERIDA.



Resultados:

Dados:	NHO - 01	NR - 15	Usuário
Dose [%]:	20.8	9.2	20.8
Dose Projetada [%]:	152.5	67.6	152.5
Lavg/Leq [dB]:	86.8	82.2	86.8
NE [dB]:	86.8	82.2	86.8
NEN [dB]:	86.8	82.2	86.8
TWA[dB]:	78.2	67.8	78.2
pTWA[dB]:	86.8	82.2	86.8
Exph:	0.215	0.215	0.215
Lmax:	107.4	107.4	107.4
tLmax:	10:14:30	10:14:30	10:14:30
Lmin:	38.0	38.0	38.0
tLmin:	10:43:38	10:43:38	10:43:38
Contador excedência:	0	0	0
Tempo de excedência:	00:00:00	00:00:00	00:00:00

RELATÓRIO DA DOSIMETRIA AFERIDA.

Observa-se que a leitura da dosimetria NÃO ultrapassou o limite de tolerância, no posto de trabalho, que é estabelecido em 85,00 dB(A), previsto na NR 15 – Anexo 01, considerando uma jornada de trabalho de 8h00 diárias, caracterizando assim um ambiente SALUBRE com relação a este Agente de Risco Ocupacional.

14

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



7.4 Quanto ao Risco Físico – Agente Físico CALOR

7.4.1 Atividades em diligência em Veículo Motorizado.

Para verificar a presença do Agente Físico CALOR no ambiente de trabalho, faz-se necessário a aplicação da legislação em vigor. A portaria Nº 1.359, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019, do Ministério do Trabalho em sua NR-15, Anexo 03, que estabelece limites de tolerância para o Agente Físico CALOR.

Neste caso especificamente utilizaremos a exposição contínua do Reclamante ao suposto Agente Insalutífero, em consonância com a inspeção pericial realizada.

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:

IBUTG aferido na situação de trabalho do Reclamante					
Data	Horário	IBUTG °C - Tg	IBUTG °C - Tbs	IBUTG °C - Tbn	Atividade
15/03/2023	11h04m	31,9	-	23,5	Trabalho leve com dois braços

Trabalho leve com dois braços – Exposição contínua.

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

$$\text{IBUTG} = 0,7 \times 23,5 + 0,3 \times 31,9 = 26,02 \text{ }^{\circ}\text{C}$$

Taxas de metabolismo extraídas do QUADRO 2.

Para obtenção da taxa de Metabolismo na qual o Reclamante era submetido, esta é de acordo com o tipo de atividade desenvolvida em seu labor. Assim sendo a taxa de metabolismo extraída do QUADRO 2 é **M₁ = 216 W**.

A partir da taxa de metabolismo extraída do QUADRO 2, utilizamos o QUADRO 1 para correlacionar a taxa de metabolismo à temperatura de limite de exposição ocupacional, e como não há relação com **216 W**, utilizamos a relação imediatamente superior, neste caso **218 W**. Então se verifica que **M = 218 W**, e corresponde a um IBUTG de **29,8 °C** como o máximo permitido.

QUADRO 1 - Limite de exposição ocupacional ao calor

M [W]	IBUTG_MÁX[°C]	M [W]	IBUTG_MÁX[°C]	M [W]	IBUTG_MÁX[°C]
100	33,7	186	30,6	346	27,5
102	33,6	189	30,5	353	27,4
104	33,5	193	30,4	360	27,3
106	33,4	197	30,3	367	27,2
108	33,3	201	30,2	374	27,1
110	33,2	205	30,1	382	27,0
112	33,1	209	30,0	390	26,9
115	33,0	214	29,9	398	26,8
117	32,9	218	29,8	406	26,7
119	32,8	222	29,7	414	26,6
122	32,7	227	29,6	422	26,5
124	32,6	231	29,5	431	26,4
127	32,5	236	29,4	440	26,3
129	32,4	241	29,3	448	26,2
132	32,3	246	29,2	458	26,1
135	32,2	251	29,1	467	26,0
137	32,1	256	29,0	476	25,9
140	32,0	261	28,9	486	25,8
143	31,9	266	28,8	496	25,7
146	31,8	272	28,7	506	25,6
149	31,7	277	28,6	516	25,5
152	31,6	283	28,5	526	25,4
155	31,5	289	28,4	537	25,3
158	31,4	294	28,3	548	25,2
161	31,3	300	28,2	559	25,1
165	31,2	306	28,1	570	25,0
168	31,1	313	28,0	582	24,9
171	31,0	319	27,9	594	24,8
175	30,9	325	27,8	606	24,7
178	30,8	332	27,7		
182	30,7	339	27,6		

16

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba



QUADRO 2 - Taxa metabólica por tipo de atividade

Atividade	Taxa metabólica (W)
Sentado	
Em repouso	100
Trabalho leve com as mãos	126
Trabalho moderado com as mãos	153
Trabalho pesado com as mãos	171
Trabalho leve com um braço	162
Trabalho moderado com um braço	198
Trabalho pesado com um braço	234
Trabalho leve com dois braços	216
Trabalho moderado com dois braços	252
Trabalho pesado com dois braços	288
Trabalho leve com braços e pernas	324
Trabalho moderado com braços e pernas	441
Trabalho pesado com braços e pernas	603
Em pé, agachado ou ajoelhado	
Em repouso	126
Trabalho leve com as mãos	153
Trabalho moderado com as mãos	180
Trabalho pesado com as mãos	198
Trabalho leve com um braço	189
Trabalho moderado com um braço	225
Trabalho pesado com um braço	261
Trabalho leve com dois braços	243
Trabalho moderado com dois braços	279
Trabalho pesado com dois braços	315
Trabalho leve com o corpo	351
Trabalho moderado com o corpo	468
Trabalho pesado com o corpo	630
Em pé, em movimento	
Andando no plano	
1. Sem carga	
2 km/h	198
3 km/h	252
4 km/h	297

17

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba



5 km/h	360
2. Com carga	
10 kg, 4 km/h	333
30 kg, 4 km/h	450
Correndo no plano	
9 km/h	787
12 km/h	873
15 km/h	990
Subindo rampa	
1.Sem carga	
com 5° de inclinação, 4 km/h	324
com 15° de inclinação, 3 km/h	378
com 25° de inclinação, 3 km/h	540
2. Com carga de 20 kg	
com 15° de inclinação, 4 km/h	486
com 25° de inclinação, 4 km/h	738
Descendo rampa (5 km/h) sem carga	
com 5° de inclinação	243
com 15° de inclinação	252
com 25° de inclinação	324
Subindo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)	
Sem carga	522
Com carga (20 kg)	648
Descendo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)	
Sem carga	279
Com carga (20 kg)	400
Trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)	320
Trabalho moderado de levantar ou empurrar	349
Trabalho de empurrar carrinhos de mão, no mesmo plano, com carga	391
Trabalho de carregar pesos ou com movimentos vigorosos com os braços (ex.: trabalho com foice)	495
Trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá, abertura de valas)	524

18

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



RESULTADO

SETOR	Intermitentes	Tipo Atividade	IBUTG (MEDIDO)	IBUTG (REFERÊNCIA)	Atividade
Veículo Motorizado	CONTÍNUA	Trabalho leve com dois braços - 218 W -	26,06° C	Quadro 1 Máximo permitido 29,8° C	SALUBRE

Portanto, o resultado das temperaturas aferidas mostra que a Reclamante NÃO laborava submetido ao Agente Físico CALOR, o qual NÃO ultrapassara o limite de tolerância previsto no Quadro 01, Anexo 03 da NR-15.

O Reclamante NÃO faz jus à Insalubridade em decorrência do Agente Físico CALOR, enquanto exerce as atividades de 3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA, para o Reclamado.

8 – QUESITOS DO RECLAMADO

1- Qual a função diária exercida pela parte autora? Descreva o ciclo de atividades.

R. 3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA. Tem como função principal prestar seus serviços de apoio policial servindo à população onde labora comandando viatura percorrendo as ruas das zonas Urbana e Rural da cidade de Solânea - PB realizando rondas/patrulhamentos ostensivos aleatórios e em pontos bases específicos, atendimentos de ocorrência policiais, dá suporte ao SAMU, faz abordagens e revistas em veículos e pessoas, realiza incursões táticas (a pé), blitz, pontos-bases e checkpoints programados e aleatórios, escoltas, além de cobertura de força policial em eventos e shows públicos.

Informou o Reclamante que é comum e faz parte da sua rotina de trabalho realizar plantões extras de forma recorrente em viaturas durante todo o período do seu contrato de trabalho realizando as mesmas atividades previamente relatadas.

2- Houve mudança de função ou de setor durante o período reclamado? Caso positivo, apresente detalhes.

R Não

3- Em caso de existência de exposição ou contato com agentes insalubres, requer a Ré que o Sr. Perito relacione legalmente os possíveis agentes a que a parte autora estaria exposta, com esclarecimento da NR utilizada, bem como classificação.

R. Consignamos nos termos da NR-15 em seu Anexo 07, a partir de análise QUALITATIVA, que o Reclamante faz jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio durante todo o período do pacto laboral imprescrito em decorrência das Radiações Não Ionizantes, enquanto exerce a sua função a cada dia trabalhado de 3º SARGENTO



COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA para o Reclamado, de acordo com a inspeção pericial realizada.

Tomando-se como base o Anexo 08 da NR-15, as funções de trabalho em que o Reclamante labora são caracterizadas como Insalubres em Grau Médio durante todo o período do vínculo contratual imprescrito com o Reclamado, em consonância com a inspeção pericial realizada.

4- Indique o senhor perito, de forma objetiva, se a exposição do autor à atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3 se dava em caráter eventual, intermitente ou permanente?

R. Intermitente, porém habitual e diário, com relação ao Agente Físico Radiação Não Ionizante e Agente Físico Vibração durante todo o período do pacto laboral não prescrito.

A SÚMULA 47 TST diz que: “O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito a percepção do respectivo adicional.”

5- O local inspecionado obedece às normas de segurança e higiene estipulados pelos órgãos oficiais?

R. A perícia fora realizada na sede do 2º Batalhão da Polícia Militar, assim como em vias públicas em várias ruas da cidade de Campina Grande – PB.

6- As pessoas que acompanharam a vistoria trabalharam com a parte autora?

R. Não.

9 – QUESITOS DO RECLAMANTE

1) O Policial Militar/autor realiza atividades em contato com agentes químicos, físicos ou biológicos?

R. Sim, o Reclamante permanece exposto em suas funções de trabalho aos Agentes Físicos Radiação Não Ionizante e Vibração, em consonância com a inspeção pericial realizada.

2) O Policial Militar/autor manuseia arma de fogo, munições químicas ou outro objeto? Em qual frequência?

R. Sim, utiliza e tem a sua disposição os armamentos como pistola .40, carabina calibre 12, submetralhadora Magal além da arma não-lethal spray de pimenta de forma permanente em suas funções de trabalho.

3) O Policial Militar/autor mantém contato com pacientes feridos, com risco de morte ou realiza isolamento em virtude de pessoa morta?

R. Sim, às vezes, de acordo com a inspeção pericial realizada.

20



btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



4) O Policial Militar/autor tem contato com animais (cavalos, cachorros ou outro) no exercício da profissão?

R. Não.

5) É verdade que o Policial Militar/autor transporta pessoas feridas a hospitais?

R. Sim, às vezes se houver necessidade.

6) É verdade que o Policial Militar/autor faz custódia de presos em hospitais?

R. Não.

7) É verdade que o Policial Militar/autor atua em guarita de presídio?

R. Não.

8) É verdade que o Policial Militar/autor atua em zona rural, em contato com animais?

R. Não.

10 – CONCLUSÃO

QUANTO À INSALUBRIDADE

■ COM RELAÇÃO ÀS RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

Consignamos nos termos da NR-15 em seu Anexo 07, a partir de análise QUALITATIVA, que o Reclamante faz jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio durante todo o período do pacto laboral imprescrito em decorrência das Radiações Não Ionizantes, enquanto exerce a sua função a cada dia de trabalho como 3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA para o Reclamado, em consonância com a inspeção pericial realizada.

■ COM RELAÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO

Pelo exposto, apurou este Perito que o Reclamante quando da realização de suas atividades laborais, permanecia num ambiente Salubre onde o Agente Físico RUÍDO NÃO ultrapassava o limite de tolerância, de acordo com a NR-15 em seu Anexo 01.

■ COM RELAÇÃO AO AGENTE FÍSICO CALOR

Portanto, o resultado das temperaturas aferidas mostra que o Reclamante NÃO laborava submetido ao Agente Físico CALOR, o qual NÃO ultrapassara o limite de tolerância previsto no Quadro 01, Anexo 03 da NR-15.

21

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



O Reclamante NÃO faz jus à Insalubridade em decorrência do Agente Físico CALOR durante todo o período do contrato de trabalho, enquanto exerce as suas funções laborais para o Reclamado, de acordo com a inspeção pericial realizada.

▪ **COM RELAÇÃO AO AGENTE FÍSICO VIBRAÇÃO**

Portanto pelo exposto, tomando-se como base a NR-15 em seu Anexo 08, as funções de trabalho em que o Reclamante labora são caracterizadas como Insalubres em Grau Médio durante todo o período do vínculo contratual imprescrito com o Reclamado, enquanto exerce a sua função a cada dia de trabalho como 3º SARGENTO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO VIATURA RÁDIO PATRULHA para o Reclamado, em consonância com a inspeção pericial realizada.

11 – ENCERRAMENTO

Este Perito oferece fundamentação técnica desta conclusão no corpo do Laudo Técnico Pericial.

O presente Laudo Técnico Pericial é composto de 36 (trinta e seis) páginas digitadas em computador e assinado eletronicamente.

Campina Grande – PB, 26 de março de 2023.



Breno Picanço Araújo
Perito do Juízo
Engenheiro Eletricista, Civil e de Segurança do Trabalho
CREA 160734423-8

22

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



ANEXO - 01 - CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO EXAME PERICIAL.



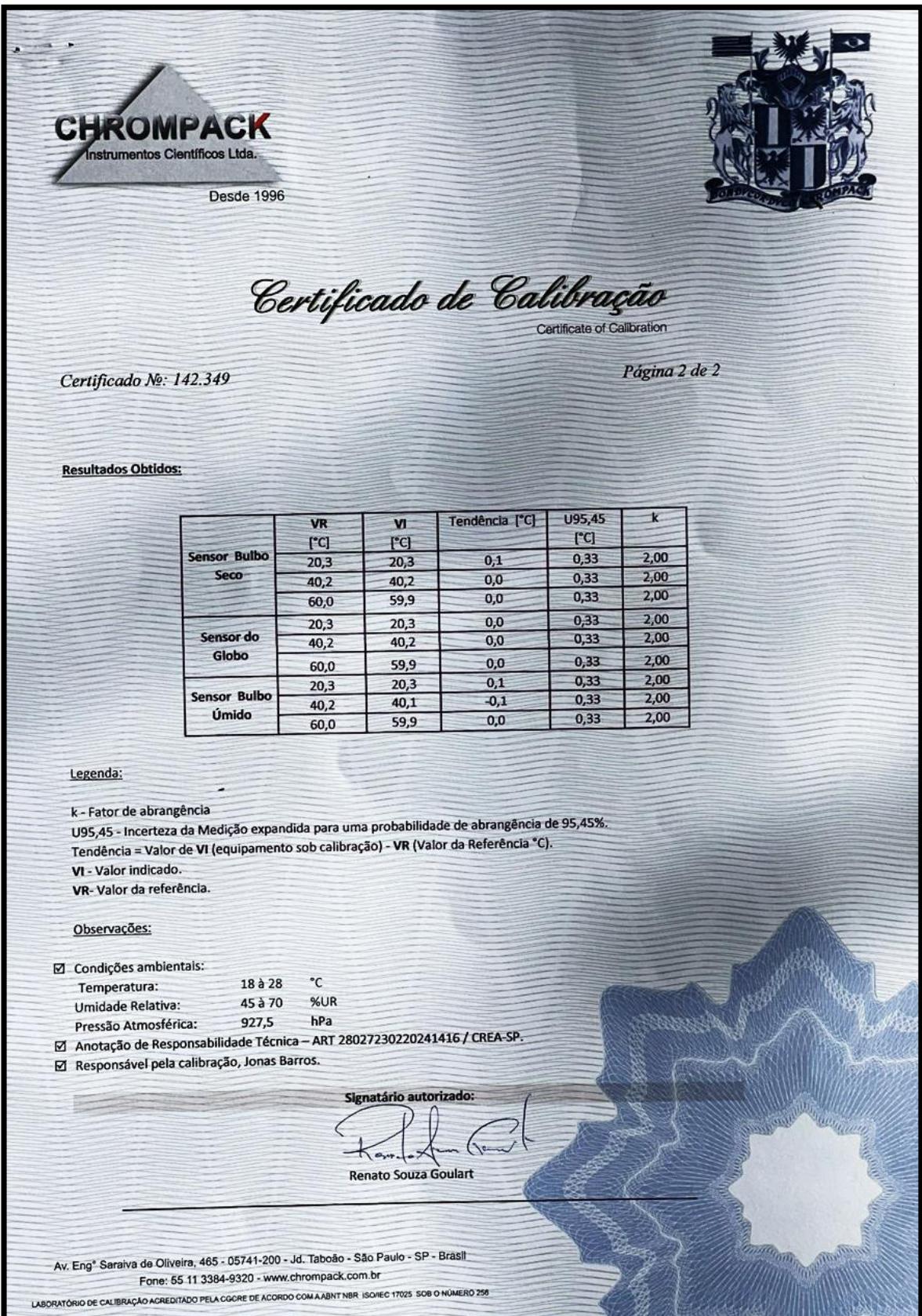
B-T E C H
ENGENHARIA

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>
Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa



24

btechengenharia@yahoo.com
 83-98868-2111
 Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>
 Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa



LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgore de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 0568.

Certificado de Calibração

Nº 138742R/22

Folha 01/05



Cliente:	BRENO PICANCO ARAUJO
Endereço:	ROD BR 104, S/N LOTE 104 ATMOSPHERA ECO Bairro: AREA RURAL Cep: 58117-000 LAGOA SECA - PB
Item Calibrado:	AUDIODOSÍMETRO
Marca:	INSTRUTHERM
O.S. Nº:	241473
Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração	
Temperatura durante a calibração: 23±3 °C	Umidade relativa durante a calibração: 45 a 65% (U.R)
Metodologia da Calibração	
Procedimento de Calibração: PCI 072 - Rev. 9 - Foi realizada a calibração através do processo de inserção de sinal elétrico	
Padrões Utilizados	
ANSI S1.25 - 1991 - Specification for Personal Noise Dosimeters	
Norma de Referência	
LCI 337 - CALIBRADOR ACÚSTICO CAL-5000 - N055562 - Certificado de Calibração nº 132969R/22 - RBC CAL 0568 Validade até 05/2023	
LCI 251 - GERADOR DE FUNÇÕES DS360 - 123870 - Certificado de Calibração nº DIMCI 1095/2021 - INMETRO Validade até 10/2023	
LCI 306 - TIMER K30-004A - C17-A0014228 - Certificado de Calibração nº 132933R/22 - RBC CAL 0668 Validade até 06/2024	
LCI 140 - TERMO-HIGRÔMETRO HT-700 - 14121501088317 - Certificado de Calibração nº 133270R/22 - RBC CAL 0568 Validade até 06/2023	
LCI 145 - BARÔMETRO THAB-500 - Q782975 - Certificado de Calibração nº LV00384 - 38745 - 21 - RBC CAL 0127 Validade até 12/2022	
Ajuste Acústico	

Indicação na frequência de verificação da calibração

Antes do Ajuste:	114,0 dB
Depois do Ajuste:	114,0 dB
Ponderação em frequência:	A
Frequência:	1000 Hz
Ponderação Temporal:	SLOW

Configuração do instrumento sob medição:

Ponderação em frequência: A Nível de referência: 85 dB
Faixa Utilizada: 35 a 140 dB Ponderação Temporal: FAST

Linearidade

Faixa (dB)	Valor Indicado no Instrumento Calibrado (dB)	Valor Convencional (dB)	Desvio (dB)	Incerteza (dB)	Tolerância (dB)	K
35 a 140 dB	139,7	140,0	-0,3	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	139,0	139,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	138,0	138,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	137,0	137,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	136,0	136,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	135,0	135,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	130,0	130,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	125,0	125,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	120,0	120,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	115,0	115,0	0,0	0,2	± 0,5	2,00
35 a 140 dB	110,0	110,0	0,0	0,2	± 0,5	2,00
35 a 140 dB	105,0	105,0	0,0	0,2	± 0,5	2,00
35 a 140 dB	100,0	100,0	0,0	0,2	± 0,5	2,00
35 a 140 dB	95,0	95,0	0,0	0,2	± 0,5	2,00
35 a 140 dB	90,0	90,0	0,0	0,2	± 0,5	2,00
35 a 140 dB	85,0	85,0	0,0	0,2	± 0,5	2,00
35 a 140 dB	80,0	80,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	75,0	75,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	69,9	70,0	-0,1	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	65,0	65,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	59,9	60,0	-0,1	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	54,8	55,0	-0,2	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	49,9	50,0	-0,1	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	44,9	45,0	-0,1	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	40,0	40,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	39,0	39,0	0,0	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	38,4	38,0	0,4	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	37,1	37,0	0,1	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	36,4	36,0	0,4	0,2	± 1	2,00
35 a 140 dB	35,7	35,0	0,7	0,2	± 1	2,00

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIDAÇÃO LTDA

Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP: 02911-030

Inscrição no CNPJ nº: 53.775.862/0001-52 - Inscrição Estadual nº: 111.093.664.118 - Inscrição no CCM nº: 9.155.648-1

Tel: (11) 2144-2800 E-mail: instrutherm@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br



B-Tech
ENGENHARIA

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjbpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

25



LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 0568.

Certificado de Calibração

Nº 138742R/22

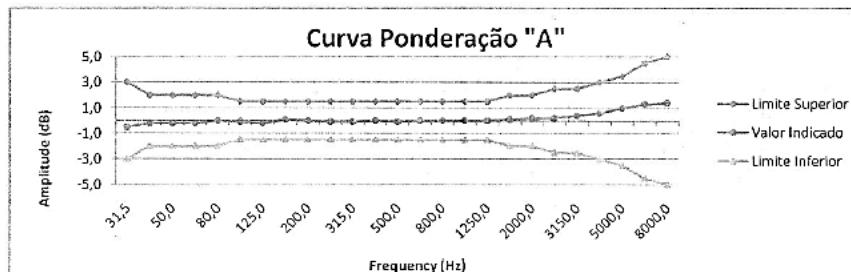
Folha 02/05

Configuração do instrumento sob medição:

Ponderação em frequência: 1000 Hz
Nível de teste: 134 dB

Faixa Utilizada: Ponderação Temporal:
35 a 140 dB
FAST

Ponderação em Frequência em Curva "A"						
Frequência (Hz)	Valor Indicado no Instrumento Calibrado (dB)	Desvio (dB)	Incerteza (dB)	Tolerância (dB)	k	
31,5	94,1	-0,5	0,2	± 3	2,00	
40,0	99,2	-0,2	0,2	± 2	2,00	
50,0	103,6	-0,2	0,2	± 2	2,00	
63,0	107,6	-0,2	0,2	± 2	2,00	
80,0	111,5	0,0	0,2	± 2	2,00	
100,0	114,8	-0,1	0,2	± 1,5	2,00	
125,0	117,7	-0,2	0,2	± 1,5	2,00	
160,0	120,7	0,1	0,2	± 1,5	2,00	
200,0	123,1	0,0	0,2	± 1,5	2,00	
250,0	125,3	-0,1	0,2	± 1,5	2,00	
315,0	127,3	-0,1	0,2	± 1,5	2,00	
400,0	129,2	0,0	0,2	± 1,5	2,00	
500,0	130,7	-0,1	0,2	± 1,5	2,00	
630,0	132,1	0,0	0,2	± 1,5	2,00	
800,0	133,2	0,0	0,2	± 1,5	2,00	
1000,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00	
1250,0	134,6	0,0	0,2	± 1,5	2,00	
1600,0	135,1	0,1	0,2	± 2	2,00	
2000,0	135,4	0,2	0,2	± 2	2,00	
2500,0	135,5	0,2	0,2	± 2,5	2,00	
3150,0	135,6	0,4	0,2	± 2,5	2,00	
4000,0	135,6	0,6	0,2	± 3	2,00	
5000,0	135,5	1,0	0,2	± 3,5	2,00	
6300,0	135,2	1,3	0,2	± 4,5	2,00	
8000,0	134,3	1,4	0,2	± 5	2,00	



INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO LTDA

Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP: 02911-030

Inscrição no CNPJ nº: 53.775.862/0001-52 - Inscrição Estadual nº: 111.093.664.118 - Inscrição no CCM nº: 9.155.648-1

Tel: (11) 2144-2800 E-mail: instrutherm@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br

26



btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa

Documento 1 página 29 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME.41171.74815.31861.27832-6
Diego Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10

INSTRUTHERM

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 0558.

Certificado de Calibração

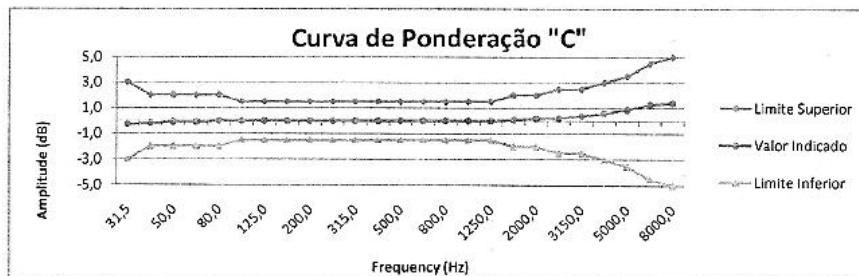
Nº 138742R/22

Folha 03/05

Configuração do instrumento sob medição:

Ponderação em frequência: 1000 Hz
Nível de teste: 134 dBFaixa Utilizada:
Ponderação Temporal:35 a 140 dB
FAST

Ponderação em Freqüência em Curva "C"					
Freqüência (Hz)	Valor Indicado no Instrumento Calibrado (dB)	Desvio (dB)	Incerteza (dB)	Tolerância (dB)	k
31,5	130,7	-0,3	0,2	± 3	2,00
40,0	131,8	-0,2	0,2	± 2	2,00
50,0	132,6	-0,1	0,2	± 2	2,00
63,0	133,1	-0,1	0,2	± 2	2,00
80,0	133,5	0,0	0,2	± 2	2,00
100,0	133,7	0,0	0,2	± 1,5	2,00
125,0	133,8	0,0	0,2	± 1,5	2,00
160,0	133,9	0,0	0,2	± 1,5	2,00
200,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
250,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
315,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
400,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
500,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
630,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
800,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
1000,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
1250,0	134,0	0,0	0,2	± 1,5	2,00
1600,0	134,0	0,1	0,2	± 2	2,00
2000,0	134,0	0,2	0,2	± 2	2,00
2500,0	133,9	0,2	0,2	± 2,5	2,00
3150,0	133,9	0,4	0,2	± 2,5	2,00
4000,0	133,8	0,6	0,2	± 3	2,00
5000,0	133,6	0,9	0,2	± 3,5	2,00
6300,0	133,3	1,3	0,2	± 4,5	2,00
8000,0	132,4	1,4	0,2	± 5	2,00

**INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO LTDA**

Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP: 02911-030

Inscrição no CNPJ nº: 53.775.862/0001-52 - Inscrição Estadual nº: 111.093.664.118 - Inscrição no CCM nº: 9.155.648-1

Tel: (11) 2144-2800 E-mail: instrutherm@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br

**B-TECH**
ENGENHARIA

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba

27



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa



LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM

Laboratório de Calibração acreditado pela Cognex de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 0568.

Certificado de Calibração

Nº 138742R/22

Folha 04/05

Configuração do instrumento sob medição:

Ponderação em frequência:	4000 Hz	Faixa Utilizada:	35 a 140 dB
Nível de teste:	85 dB	Taxa de troca:	5 dB
Ponderação Temporal:	SLOW	Ponderação em frequência:	A

Integração (SLOW) TAXA DE TROCA "5"						
Período de pulso	Valor Indicado no Instrumento Calibrado (dB)	Valor Convencional (dB)	Desvio (dB)	Incerteza (dB)	Tolerância (dB)	k
1 s	122,5	122,6	0,1	0,2	±2,5	2,00
100 ms	112,1	112,1	0,0	0,2	±2,5	2,00
10 ms	102,3	102,2	-0,1	0,2	±2,5	2,00
1 ms	93,4	93,2	-0,2	0,2	±2,5	2,00

Configuração do instrumento sob medição:

Ponderação em frequência:	4000 Hz	Faixa Utilizada:	35 a 140 dB
Nível de teste:	85 dB	Taxa de troca:	5 dB
Ponderação Temporal:	FAST	Ponderação em frequência:	A

Integração (FAST) TAXA DE TROCA "5"						
Período de pulso	Valor Indicado no Instrumento Calibrado (dB)	Valor Convencional (dB)	Desvio (dB)	Incerteza (dB)	Tolerância (dB)	k
1 s	119,3	119,2	-0,1	0,2	±2,5	2,00
100 ms	106,8	106,7	-0,1	0,2	±2,5	2,00
10 ms	97,4	97,2	-0,2	0,2	±2,5	2,00
1 ms	90,3	89,9	-0,4	0,2	±2,5	2,00

Ponderação em frequência:	1000 Hz	Faixa Utilizada:	35 a 140 dB
Nível de referência:	85 dB	Parâmetro de medição:	%Dose
Ponderação Temporal:	SLOW	Ponderação em frequência:	A

Dose - Sinal Estável - Taxa de troca 5 dB - Nível de ref.: 118 dB					
VC (% Dose)	Valor Indicado (% Dose)	Desvio (% Dose)	Incerteza (% Dose)	Tolerância (% Dose)	k
101	100,7	-0,3	0,2	± 5,1	2,00

Dose - Sinal Estável - Taxa de troca 3 dB - Nível de ref.: 105 dB					
VC (% Dose)	Valor Indicado (% Dose)	Desvio (% Dose)	Incerteza (% Dose)	Tolerância (% Dose)	k
104	103,8	-0,2	0,2	± 5,2	2,00

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP: 02911-030

Inscrição no CNPJ nº: 53.775.862/0001-52 - Inscrição Estadual nº: 111.093.664.118 - Inscrição no CCM nº: 9.155.648-1

Tel: (11) 2144-2800 E-mail: instrutherm@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br



B-TECH
ENGENHARIA

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

28

Num. 70919792 - Pág. 28
Documento 1 página 31 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME.41171.74815.31861.27832-6

Diego Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10



LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 0568.

Certificado de Calibração

Nº 138742R/22

Folha 05/05

Ponderação em frequência:	1000 Hz	Faixa Utilizada:	35 a 140 dB
Nível de referência:	85 dB	Parâmetro de medição:	%Dose
Ponderação Temporal:	SLOW	Ponderação em frequência:	A

Dose - Sinal Pulsante - Taxa de troca 5 dB				
Nível (dB)	Valor Indicado (% Dose)	Incerteza (% Dose)	Faixa de Indicação (%)	k
130	35,8	0,2	30,9 a 36,3	2,00

Dose - Sinal Pulsante - Taxa de troca 3 dB				
Nível (dB)	Valor Indicado (% Dose)	Incerteza (% Dose)	Faixa de Indicação (%)	k
112	22,2	0,2	20,3 a 26,7	2,00

Notas

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI).

A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência "k" informados nas tabelas, para um nível de confiança de aproximadamente 95%. A incerteza padrão foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

Os serviços de calibração são realizados e controlados pela INSTRUTHERM-Instrumentos de Medição Ltda. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas.

Data de emissão do certificado: 29/11/2022

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM
Cristiano José Motta
Signatário Autorizado

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA

Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP: 02911-030

Inscrição no CNPJ nº: 53.775.862/0001-52 - Inscrição Estadual nº: 111.093.664.118 - Inscrição no CCM nº: 9.155.648-1

Tel: (11) 2144-2800 E-mail: instrutherm@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br

29



btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa



30

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba

B-T E C H
ENGENHARIA



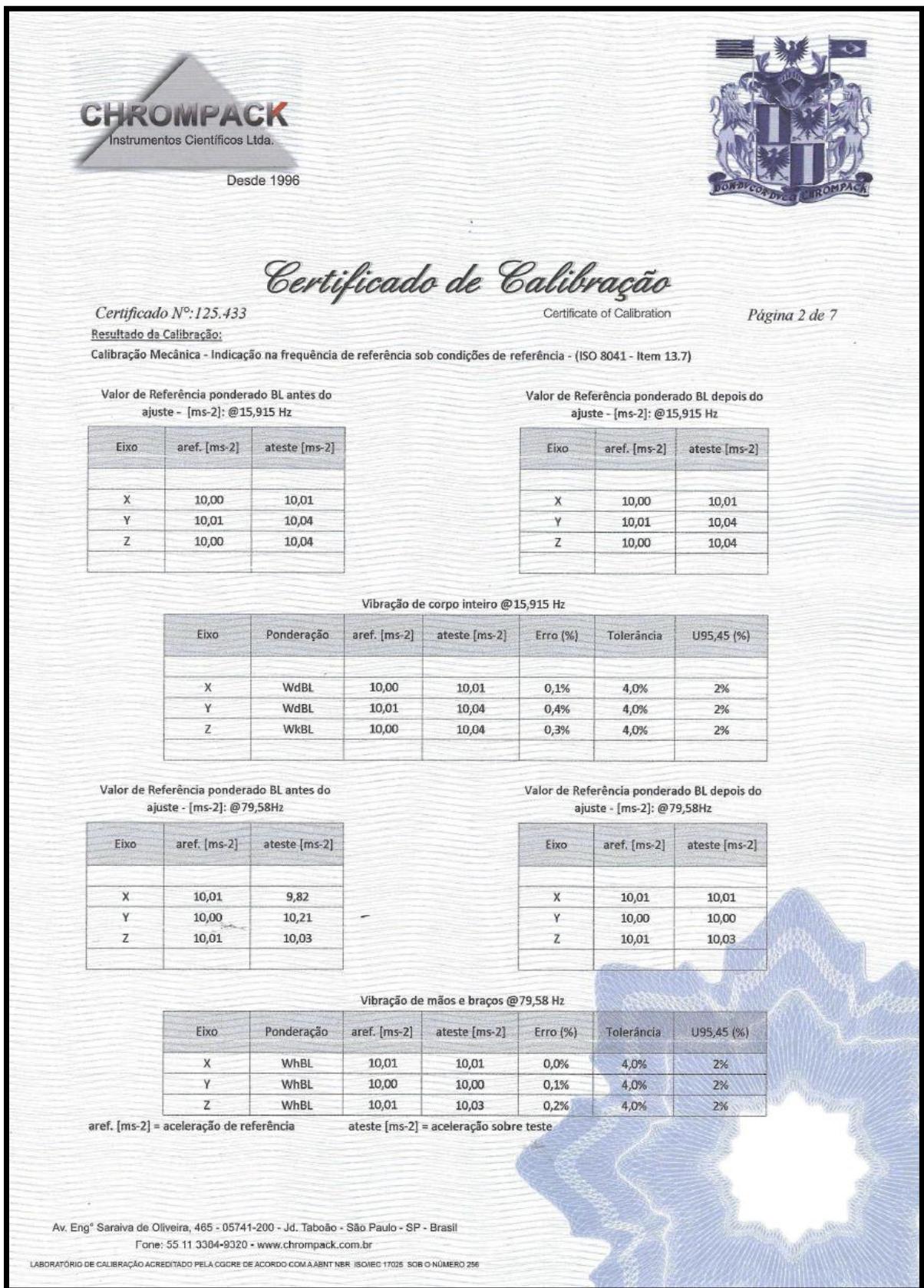
Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjbpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa

Documento 1 página 33 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME.41171.74815.31861.27832-6
Diogo Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10



31

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba


B-TECH
ENGENHARIA


Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa



Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



Certificado de Calibração

Certificado N°: 125.433

Certificate of Calibration

Página 3 de 7

Resultado da Calibração:

Calibração Mecânica - Resposta em frequência mãos e braços - (ISO 8041 - Item 13.10)

Freq. [Hz]	Média Ref. Eixo X [ms-2]	Média sob teste Eixo X [ms-2]	$\Delta\%$ Eixo X	Média Ref. Eixo Y [ms-2]	Média sob teste Eixo Y [ms-2]	$\Delta\%$ Eixo Y	Média Ref. Eixo Z [ms-2]	Média sob teste Eixo Z [ms-2]	$\Delta\%$ Eixo Z	TL (+) (%)	TL (-) (%)
10,00	4,31	4,40	2,2%	4,31	4,30	-0,2%	4,31	4,26	-1,1%	12	-11
12,59	5,97	6,11	2,4%	5,97	5,94	-0,5%	5,97	5,88	-1,4%	12	-11
15,85	7,64	7,86	2,8%	7,64	7,59	-0,7%	7,64	7,54	-1,3%	12	-11
19,95	8,69	8,98	3,3%	8,69	8,65	-0,5%	8,69	8,56	-1,5%	12	-11
25,12	8,98	9,32	3,8%	8,98	8,98	0,1%	8,98	8,91	-0,8%	12	-11
31,62	8,62	8,92	3,5%	8,62	8,67	0,6%	8,62	8,56	-0,6%	12	-11
39,81	7,73	7,90	2,2%	7,73	7,72	-0,1%	7,73	7,64	-1,2%	12	-11
50,12	6,47	6,61	2,2%	6,47	6,51	0,7%	6,47	6,45	-0,2%	12	-11
63,10	5,18	5,28	1,8%	5,18	5,23	0,8%	5,18	5,16	-0,4%	12	-11
79,43	4,02	4,02	0,1%	4,02	4,02	-0,1%	4,02	4,01	-0,1%	12	-11
100,00	3,04	3,04	0,0%	3,04	3,05	0,3%	3,04	3,03	-0,3%	12	-11
125,90	2,27	2,29	1,1%	2,27	2,28	0,4%	2,27	2,27	0,0%	12	-11
158,50	1,72	1,71	-0,4%	1,72	1,70	-1,0%	1,72	1,69	-1,6%	12	-11
199,50	1,28	1,27	-0,2%	1,28	1,26	-0,9%	1,28	1,25	-1,8%	12	-11
251,20	0,94	0,94	-0,2%	0,94	0,93	-1,3%	0,94	0,92	-1,7%	12	-11
316,20	0,70	0,70	0,0%	0,70	0,68	-1,9%	0,70	0,68	-1,9%	12	-11
398,10	0,52	0,52	-0,2%	0,52	0,51	-3,4%	0,52	0,50	-4,2%	12	-11
501,20	0,40	0,39	-1,0%	0,40	0,39	-1,0%	0,40	0,39	-1,0%	12	-11
631,00	0,30	0,31	0,7%	0,30	0,29	-3,7%	0,30	0,31	0,7%	12	-11
794,30	0,22	0,22	0,4%	0,22	0,22	-2,6%	0,22	0,24	6,0%	12	-11
1000,00	0,16	0,17	7,2%	0,16	0,16	5,1%	0,16	0,17	6,7%	12	-11

Eixos	X	Y	Z
Ponderação	Wh	Wh	Wh
U95,45 (%)	2%	2%	2%

 $\Delta\%$ = É a diferença em (%) da aceleração de referência e a aceleração sobre teste.

TL = Tolerância em (%)

Av. Engº Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil

Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACRÉDITADO PELA COGEP DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256

32

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba

B-TECH
ENGENHARIA

Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa

Documento 1 página 35 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME.41171.74815.31861.27832-6
Diogo Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10



Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



Certificado N°: 125.433

Certificado de Calibração

Página 4 de 7

Certificate of Calibration

Resultado da Calibração:

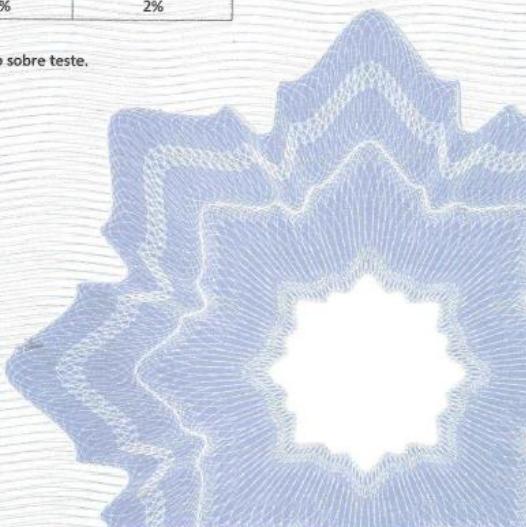
Calibração Mecânica - Resposta em frequência de corpo inteiro - (ISO 8041 - Item 13.10)

Freq. [Hz]	Média Ref. Eixo X [ms-2]	Média sob teste Eixo X [ms-2]	Δ % Eixo X	Média Ref. Eixo Y [ms-2]	Média sob teste Eixo Y [ms-2]	Δ % Eixo Y	Média Ref. Eixo Z [ms-2]	Média sob teste Eixo Z [ms-2]	Δ % Eixo Z	TL (+) (%)	TL (-) (%)
10,00	2,20	2,10	-4,5%	2,20	2,09	-5,0%	10,79	10,36	-4,0%	12	-11
12,59	2,39	2,35	-1,5%	2,39	2,34	-1,9%	13,44	13,22	-1,6%	12	-11
15,85	2,58	2,55	-0,9%	2,58	2,54	-1,3%	15,75	15,63	-0,8%	12	-11
19,95	2,64	2,63	-0,2%	2,64	2,62	-0,6%	16,76	16,75	0,0%	12	-11
25,12	2,60	2,61	0,4%	2,60	2,61	0,2%	16,69	16,80	0,7%	12	-11
31,62	2,48	2,49	0,7%	2,48	2,49	0,7%	15,85	15,97	0,7%	12	-11
39,81	2,25	2,25	0,0%	2,25	2,24	-0,5%	14,34	14,25	-0,6%	12	-11
50,12	1,90	1,91	0,3%	1,90	1,90	0,1%	12,04	12,04	0,0%	12	-11
63,10	1,49	1,49	0,0%	1,49	1,49	0,0%	9,41	9,36	-0,5%	12	-11
79,43	1,06	1,04	-2,0%	1,06	1,03	-2,9%	6,69	6,47	-3,3%	26	-21
100,00	0,68	0,66	-1,8%	0,68	0,65	-3,3%	4,24	4,04	-4,7%	26	-21
125,90	0,38	0,38	-1,2%	0,38	0,35	-7,3%	2,39	2,17	-9,0%	26	-21
158,50	0,20	0,16	-18,0%	0,20	0,15	-23,0%	1,25	0,94	-24,3%	26	-100

Eixos	X	Y	Z
Ponderação	Wd	Wd	Wk
U95,45 (%)	2%	2%	2%

Δ % = É a diferença em (%) da aceleração de referência e a aceleração sobre teste.

TL = Tolerância em (%)

Av. Engº Sarávia de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-8320 - www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGEDE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISOIEC 17025 SOB O NÚMERO 236

**B-TECH**
ENGENHARIAbtechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba

33



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa



Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



Certificado de Calibração

Certificado N°: 125.433

Certificate of Calibration

Página 5 de 7

Resultado da Calibração:

Calibração Mecânica - Linearidade da amplitude e indicação de nível baixo corpo inteiro
(under range) (ISO 8041 - Item 13.9)

Média Ref. Eixo X [ms-2]	Média sob teste Eixo X [ms-2]	Δ % Eixo X	Média Ref. Eixo Y [ms-2]	Média sob teste Eixo Y [ms-2]	Δ % Eixo Y	Média Ref. Eixo Z [ms-2]	Média sob teste Eixo Z [ms-2]	Δ % Eixo Z	TL (+/-%)
0,50	0,50	-0,2%	0,50	0,50	-0,2%	0,50	0,50	-0,2%	6
2,49	2,50	0,3%	2,49	2,50	0,3%	2,49	2,50	0,3%	6
4,98	5,01	0,6%	4,98	5,00	0,5%	4,98	5,00	0,4%	6
7,46	7,50	0,5%	7,46	7,49	0,5%	7,46	7,50	0,5%	6
9,95	10,01	0,5%	9,95	10,00	0,5%	9,95	10,01	0,5%	6

Sensibilidade [mV/(m/s²)]	Eixos		
	X	Y	Z
5,70	5,70	5,77	

Ponderação	WdBL	WdBL	WkBL
2%	2%	2%	

Δ % = É a diferença em (%) da aceleração de referência e a aceleração sobre teste.

TL = Tolerância em (%)

Av. Engº Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-0320 - www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256

34

btechengenharia@yahoo.com

83-98868-2111

Campina Grande – Paraíba



B-TECH
ENGENHARIA

Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa

Documento 1 página 37 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME.41171.74815.31861.27832-6
Diogo Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10

CHROMPACK

Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



Certificado de Calibração

Certificado N°: 125.433

Certificate of Calibration

Página 6 de 7

Resultado da Calibração:

Calibração Mecânica - Linearidade da amplitude e indicação de nível baixo mãos e braços (under range) (ISO 8041 - Item 13.9)

Média Ref. Eixo X [ms-2]	Média sob teste Eixo X [ms-2]	Δ % Eixo X	Média Ref. Eixo Y [ms-2]	Média sob teste Eixo Y [ms-2]	Δ % Eixo Y	Média Ref. Eixo Z [ms-2]	Média sob teste Eixo Z [ms-2]	Δ % Eixo Z	TL (+/-%)
1,99	2,05	3,1%	1,99	2,05	3,1%	1,99	2,05	3,1%	6
4,98	5,04	1,2%	4,98	5,06	1,6%	4,98	5,08	1,9%	6
9,96	10,00	0,4%	9,96	10,02	0,6%	9,96	10,01	0,5%	6
14,92	14,97	0,3%	14,92	14,98	0,4%	14,92	14,89	-0,2%	6
19,91	19,96	0,2%	19,91	20,01	0,5%	19,91	19,78	-0,7%	6

Sensibilidade [mV/(m/s²)]	Eixos		
	X	Y	Z
0,66	0,67	0,69	
WhBL	WhBL	WhBL	
2%	2%	2%	

Δ % = É a diferença em (%) da aceleração de referência e a aceleração sobre teste.

TL = Tolerância em (%)

Av. Engº Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCCE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256

35

B-TECH
ENGENHARIA

btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa

Documento 1 página 38 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME.41171.74815.31861.27832-6
Diogo Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10



Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



Certificado de Calibração

Certificado Nº: 125.433

Certificate of Calibration

Página 7 de 7

Procedimento de Calibração:

Calibração realizada através de inserção de sinais elétricos normalizados. O procedimento utilizado baseia-se na norma ISO 8041-1: 2005/2017 "Human response to vibration - Measuring instrumentation - Part 1: General purpose vibration meters"; ISO 2631-1:1997 "Mechanical vibration and shock - Evaluation of human exposure to whole-body vibration - Part 1: General requirements"; ISO 5349-1:2001 "Mechanical vibration - Measurement and evaluation of human exposure to hand-transmitted vibration - Part 1: General requirements". A incerteza expandida de medição declarada (U95) foi estimada para um nível de confiança de 95,45%. Este cálculo da incerteza é baseado no fator de abrangência ($k=2$) obtido através dos graus de liberdade efetivo ($ueff$) e tabela t-student.

Observações:

Condições Ambientais: (ISO 8041 - Item 13.2):

Temperatura: 23 °C

Umidade Relativa: 60 %

Pressão Atmosférica: 934 mbar

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 28027230200540653 / CREA-SP.

Responsável pela calibração
e Signatário autorizado

Rafael Silva

Av. Engº Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384 9320 www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE DE ACORDO COM A AGENT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256

36



btechengenharia@yahoo.com
83-98868-2111
Campina Grande – Paraíba



Assinado eletronicamente por: BRENO PICANCO ARAUJO - 26/03/2023 18:35:48

<https://pje.tjb.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032618354845000000066903488>

Número do documento: 23032618354845000000066903488

Num. 70919792 - Pa

Documento 1 página 39 assinado, do processo nº 2023061021, nos termos da Lei 11.419. ADME.41171.74815.31861.27832-6
Diogo Cesar Pereira Nunes [992.953.933-68] em 12/04/2023 23:10



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO UNIFICADO DA FAZENDA PÚBLICA
Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande**

Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, S/N, Liberdade, Campina Grande-PB e-mail:
cpg-cufaz@tjpj.jus.br

Ofício N° 022/2023 Campina Grande-PB, 3 de abril de 2023 .

**Ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça da Paraíba
Praça João Pessoa S/N João Pessoa-PB**

Assunto: Solicita pagamento de honorários periciais.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Venho através do presente, considerando que o(a) Senhor(a) BRENO PICANÇO ARAÚJO aceitou o encargo de Perito nomeado nos presentes autos, requerer que seja realizado pagamento dos respectivos honorários periciais para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados adiante especificados.

Outrossim, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública, os autos têm tramitação em gratuidade processual *ex lege*.

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo nº 0816262-29.2022.8.15.0001

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande

Autor(es): FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA(030.357.404-61);

Reu: REU: ESTADO DA PARAIBA

Natureza do serviço: Perícia

Natureza dos honorários: Finais

Valor Arbitrado: R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

DADOS DO PERITO

NOME: BRENO PICANÇO ARAÚJO

ENDEREÇO: BR 104 - KM 118 ATMOSPHERA ECO, S/N, LT 104, Lagoa Seca/PB

TELEFONE:(83) 98868-2111

EMAIL: brenoparaujo@yahoo.com.br

CPF: 039.583.204-73

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 5026-1 CONTA: 92606-X

NIS/PIS/PASEP: 16873911314

PROFISSÃO: Engenheiro Eletricista, Civil e de Segurança do Trabalho

INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE: CREA 160734423-8

ANEXOS



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 04/04/2023 07:30:11
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040407301076600000067301593>
Número do documento: 23040407301076600000067301593

Num. 71354575 - Pág. 1

Decisão que dispensou o pagamento de custas judiciais nos termos do art. 54 e do art. 55 da Lei 9.099/95.
Decisão que arbitrou honorários periciais.
Certidão de juntada e/ou Laudo Pericial.

Respeitosamente,

JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA

(Assinado eletronicamente)





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.061.021

Requerente: Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande

Interessado: Breno Picanço Araújo – Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Breno Picanço Araújo, CPF 039.583.204-73, PIS/PASEP 16873911314, nascido em 03/07/1983, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0816262-29.2022.8.15.0001, movida por FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA, CPF 030.357.404-61, em face do Estado da Paraíba, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 06/40, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração do magistrado dando contea de que, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública, os autos têm tramitação em gratuidade processual ex lege; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Breno Picanço Araújo se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Breno Picanço Araújo, CPF 039.583.204-73, PIS/PASEP 16873911314, nascido em 03/07/1983, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0816262-29.2022.8.15.0001, movida por FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA, CPF 030.357.404-61, em face do Estado da Paraíba, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



13/04/2023

Número: **0816262-29.2022.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **03/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 11.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINALDO NASCIMENTO DE MARIA (AUTOR)		STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Estado da Paraíba (REU)		
BRENO PICANCO ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71790 683	13/04/2023 14:55	Comunicações
Tipo		
Comunicações		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.061.021 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Breno Picanço Araújo, CPF 039.583.204-73, PIS/PASEP 16873911314, nascido em 03/07/1983, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

